



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**
Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023

*Abre inscrições para o processo de escolha dos
membros do Conselho Tutelar de Cariacica para o
Quadriênio 2024/2028*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 5.396/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cariacica e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cariacica, para cada regional, assim como para seus respectivos suplentes, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O Município de Cariacica possui 4 (quatro) Conselhos Tutelares que abrangem as seguintes regionais:

§1º - Conselho Tutelar da regional I abrange os seguintes bairros do Município: Alagado, Aparecida, Bela Vista, Conj. J. M.Ferreira, Conj. J. M. Aldeia Coco, Del Porto, Flexal I, Flexal II, Frincasa, Grauna, Itacibá, Itanguá, Mata da Praia, Modelo, Morada Feliz, Morro Aparecida, Morro do Meio, Morro do Sesi, Nova Brasilia, Itanguá, Nova Canaã, Nova Val Verde, Novo Jardim, Oriente, Parque Tabajara, Poço Mestre, Porto Novo, Porto de Santana, Presidente Medice, Retiro Saudoso, Rio Branco, Santa Rosa, Santana, Santo Antônio, São José Operário, São Silvestre, Sesi, Tabajara, Tucum, Vila Bandeirantes, Vila Oasis, Vila Petrônio, Vila Prudêncio.

§2º - Conselho Tutelar da Regional II abrange os seguintes bairros do Município: Alice Coutinho, Alzira Bley, Andorinhas, Antonio Ferreira Borges, Areinha, Bubu, Cachoeirinha, Cajueiro, Campo Verde I, II e III, Cangaiba, Cariacica Sede, Chacara Bem Te Vi, Destacamento, Duas Bocas, Ibiapaba, Itaenga, Limão, Mangueiras, Maricarã, Mochuara, Morada do Porto, Morada

Av. Getúlio Vargas, nº. 311, Campo Grande, Cariacica-ES.
Telefone: 3354-7117 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

dos Lagos, Morrinhos, Morro do Oleo, Morro Novo, Nova Republica, Nova Rosa da Penha I e II, Nova Esperança, Parque Mochuara, Parque Nacional, Pedro Fontes, Pica Pau, Planeta I e II, Porto Belo I e II, Porto de Cariacica, Prolar I, II e III, Padre Mathias, Roças Velhas, Sabão, Santa Luzia, Santo Antônio I e II, São João Batista I e II, São José, Sertão Velho, Vila Cajueiro, Vila Merlo, Vila Progresso I e II, Vila Roma.

§3º - Conselho Tutelar da Regional III abrange os seguintes bairros do Município: Alto Boa Vista, Alto Lage, Alto Mucuri, Bairro Operário, Boa Vista, Campina Grande, Campo Grande, Cruzeiro do Sul, Dom Bosco, Dona Augusta, Estrela Dalva, Expedito, Flor de Piranema, Flor do Campo, Florida, Independência, Itaquari, Jardim América, Morada de Santa Fé, Mucuri, Nova Campo Grande, Novo Brasil, Novo Horizonte, Operário, Piranema, Roda D'água, Santa Bárbara, Santa Cecília, São Conrado, São Francisco, São Geraldo, São Gonçalo, São Vicente, Santo André, Sotema, Tiradentes, Vale dos Reis, Vera Cruz, Vila Capixaba, Vila Independência, Vila Rica, Vista Dourada, Santo André, Vila Palestina, Colina, Montes Claros.

§4º - Conselho Tutelar da Regional IV abrange os seguintes bairros do Município: Alzira Ramos I e II, Bandeirantes, Bela Aurora, Bela Vista, Boa Sorte, Caçaroca, Campina Verde, Campo Belo, Campo Novo, Caramuru, Castelo Branco, Cordovil, Ipiranga, Itapemirim, J. Kubischek, Jardim Botânico, Jardim Campo Grande, Jardim dos Palmares, Jardim de Halá, Liberdade, Maracanã, Ramos, Nova Esperança, Padre Gabriel, Parque Gramado, Rio Marinho, Rosa da Penha, Santa Catarina, Santa Paula, São Benedito, São Bernado, São Geraldo II, São Rafael, São Tiago, Sotelândia, União, Vale Esperança, Val Paraíso, Vasco da Gama, Vila Isabel, Vila Nova, Vila Regis, Vista Linda, Vista Mar.

1.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.4 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

1.5 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Regional	Carga Horária	Vencimentos
	5	I		
Membro do Conselho Tutelar	5	II	40h	R\$ 2.140,73
	5	III		
	5	IV		

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 5.396/2015 ou a que a suceder.

1.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 5.396/2015 ou a que a suceder.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 5.396/2015 ou a que a suceder.

1.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 5.396/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cariacica ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.

Av. Getúlio Vargas, nº. 311, Campo Grande, Cariacica-ES.
Telefone: 3354-7117 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 5.396/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cariacica, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 5.396/2015, a saber:

- a) reconhecida idoneidade moral na forma da Lei;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há pelo menos 2 (dois) anos até a data da inscrição;
- d) ter no mínimo ensino médio completo;
- e) possuir experiência comprovada nos últimos cinco anos, nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de certidão emitida por entidade regularmente registrada em Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Assistência Social ou órgão competente;
- f) não ter sido condenado criminalmente;
- g) apresentar certidão original Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside, atualizada;
- h) ter nacionalidade brasileira;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- i) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- j) estar quites com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- k) laudo médico comprovando sanidade mental.
- l) apresentar pedido de inscrição para participação no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares oferecido pelo COMDCAC com posterior comprovação do cumprimento dos requisitos obrigatórios para permanecer enquanto candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único: Serão considerados como órgão competente aqueles reconhecidos juridicamente com os devidos registros na junta comercial, CNPJ e estatuto social. O órgão competente mencionado em qualquer caso deverá comprovar atividade principal ou secundária relacionada à atuação com criança e adolescente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. uma foto 3 x 4 recente;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Comprovante de residência atualizada demonstrando que reside no município há pelo menos 2 (dois) anos até a data da inscrição (água, energia, telefone ou o formulário (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado por duas testemunhas);
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- V. apresentação de certidão de atuação na área por pelo menos 2 anos, emitida por entidade registrada em Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Assistência Social, ou certidão de órgão competente, comprovando experiência nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Título de eleitor e certificado de quitação eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XI. comprovante de escolaridade (sendo aceito um dos documentos listados a seguir: histórico escolar, certificado, diploma ou declaração reconhecida pelo MEC com validade de até 30 dias);
- XII. documento que comprove sanidade mental por meio de avaliação médica competente com validade de 6 meses (psiquiatra);
- XIII. declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (ANEXO III);
- XIV. atestado/declaração de idoneidade moral (ANEXO IV);
- XV. declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas (ANEXO V).

3.2.1 Os documentos constante no item 3.2 deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação no verso em endereço especificado no item 6 deste edital.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 14 (quatorze) de abril a 14 (quatorze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 16h, na Casa dos Conselhos de Direitos de Cariacica, situada na Avenida Getúlio Vargas, 311, Campo Grande, Cariacica-ES e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 5.396/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDCAC em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 5396/2015 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias) úteis, de 19/05/2023 a 25/05/2023, no horário de atendimento ao público das 08h às 16h, na Casa dos Conselhos de Direitos de Cariacica, situada na Avenida Getúlio Vargas, 311, Campo Grande, Cariacica-ES, admitindo-se o envio de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

impugnações por meio eletrônico para o e-mail comissaoespecialcomdcac@cariacica.es.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 08/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público das 08h às 16h, no Avenida Getúlio Vargas, 311, Campo Grande, Cariacica-ES, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail comissaoespecialcomdcac@cariacica.es.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do COMDCAC se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 21 junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Até o dia 30/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 30/06/2023, das 08h às 17h, na EMEF Talma Sarmento de Miranda, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter 75% (setenta e cinco por cento) da nota máxima.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público das 08h às 16h, na Avenida Getúlio Vargas, 311, Campo Grande, Cariacica-ES, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07/2023 a 12/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comissooespecialcomdcac@cariacica.es.gov.br

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

*editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não
utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.*

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01 de setembro de 2023, convocada previamente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou outro prazo alinhado com o TRE.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDCAC, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
Até 31/3/2023	Publicação da Resolução do COMDCAC que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 14/4/2023	Publicação do Edital
14/4 a 14/5/2023	Prazo para registro das candidaturas
19/5/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
25/5/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 02/6/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
26/5 a 02/6	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 08/6	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 08/6	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
09/6 a 15/6/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDCAC acerca das decisões da Comissão Especial.
16/6 a 20/6/2023	Julgamento, pelo COMDCAC, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 21/6/2023	Publicação, pelo COMDCAC, de relação final das inscrições

Av. Getúlio Vargas, nº. 311, Campo Grande, Cariacica-ES.
Telefone: 3354-7117 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

	deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMDCAC, com cópia ao Ministério Público.
26/06 a 29/06	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno.
30/6	Aplicação da prova.
10/7/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/7	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/7/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo COMDCAC, com cópia ao Ministério Público.
Até 20/7/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/7/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação.
1/9/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1/10/2023	Eleição/votação
8h às 17h	
1/10/2023	Publicação do resultado da votação
Até 10/1/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/1/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5396/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

Av. Getúlio Vargas, nº. 311, Campo Grande, Cariacica-ES.
Telefone: 3354-7117 - E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA – COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cariacica para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cariacica, 13 de abril de 2023.

Penha Cristina Cabral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica- COMDCAC



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Sra. Penha Cristina Cabral,

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica –
COMDCAC.

Eu, _____,
nascido (a) em ___/___/___, portador (a) do RG nº _____, residente em

telefones: _____, e-mail: _____,

venho por meio deste requerer minha inscrição para participar enquanto candidato do processo
de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar de Cariacica para o quadriênio
2020/2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante Possui Alguma Deficiência?	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Qual?
Precisa de Algum Serviço Específico?	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Qual?
Necessita de Acompanhante?	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	
Nome Completo:			
Telefone: () _____	RG: _____		

Cariacica, ___/___/___

Assinatura do Candidato:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396/2015

A Casa dos Conselhos de Cariacica declara ter recebido o presente requerimento devidamente assinado e contendo em anexo todos os documentos solicitados no item 8.4 do edital nº 001/2023 COMDCAC, listados a seguir:

PROTOCOLO
Nº ____/2023

- () requerimento de inscrição (ANEXO II)
- () uma foto 3 x 4 recente;
- () carteira de identidade;
- () comprovante de residência atualizada demonstrando que reside no município há pelo menos 2 (dois) anos até a data da inscrição (água, energia, telefone ou o formulário (ANEXO III) devidamente preenchido e assinado por duas testemunhas);
- () atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil, atualizado;
- () apresentação de certidão de atuação na área por pelo menos 2 anos, emitida por entidade registrada em Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Assistência Social, ou certidão de órgão competente, comprovando experiência nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- () comprovante de escolaridade (sendo aceito um dos documentos listados a seguir: histórico escolar, certificado, diploma ou declaração reconhecida pelo MEC);
- () título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- () comprovante de que está quite com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- () documento que comprove sanidade mental por meio de avaliação médica competente (psiquiatra);
- () declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (ANEXO IV);
- () atestado/declaração de idoneidade moral (ANEXO V);
- () declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas (ANEXO VI).

Após a análise da Comissão Especial, o número de protocolo, passará a ser o número de inscrição do Candidato.

Assinatura do responsável pelo recebimento e Carimbo do COMDCAC

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
- VIA DO CANDIDATO (Preenchimento exclusivo da Casa dos Conselhos)

Nome Do Candidato: _____
Contato: _____
Data da Entrega: ____/____/____

PROTOCOLO
Nº ____/2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396/2015

ANEXO II

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que o (a) Sr. (a) _____

portador (a) do documento de identidade _____ reside no município há
pelo menos 2 (dois) anos.

Cariacica, _____ de _____ 20 _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ Telefone: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ Telefone: _____



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE
CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

A Sra. Penha Cristina Cabral, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica – COMDCAC.

Eu, _____,
nascido (a) em ___/___/___, portador (a) do RG nº _____, residente

_____, Inscrito no processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de
Cariacica-ES, sob o nº _____, assumo possuir disponibilidade para exercer a função de
Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, com pena de ser excluído desse certame.

Cariacica, ___/___/___

Assinatura do Candidato:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396/2015

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a)

portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Cariacica, _____, de _____ 20 _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ Telefone: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ Telefone: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A Sra. Penha Cristina Cabral, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica – COMDCAC.

Eu, _____,
nascido (a) em ___/___/___, portador (a) do RG nº _____, residente

Inscrito no processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Cariacica-ES, sob o nº _____, assumo possuir os requisitos estabelecidos no item 3.1 do Edital nº 001/2023 do COMDCAC, os quais me comprometo a comprovar, sob pena de ser excluído desse certame.

Declaro ter ciência de todos os termos do Edital nº 001/2023 do COMDCAC.

Cariacica, ___/___/___

Assinatura do Candidato: